



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION  
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ED 2071/09

18 agosto 2008  
Original: inglês

P

**Numeração dos Certificados de Origem  
a partir de 1º de outubro de 2009**

1. O Diretor-Executivo apresenta seus cumprimentos e recorda aos Membros exportadores que, considerando que um novo ano cafeeiro principia no dia 1º de outubro de 2009, os números de série dos Certificados de Origem deverão começar com o número “1” no dia **1º de outubro de 2009**, prosseguindo em ordem consecutiva até 30 de setembro de 2010, **independentemente do destino final do café – seja ele um país Membro ou não-membro.**
2. Pormenores do sistema de numeração de referência dos Certificados de Origem são dados no parágrafo 4º do Anexo II-B do documento EB-3775/01 (Regulamento de Estatística – Certificados de Origem). No entanto, os Membros deverão se lembrar de que o documento ICC-102-9, que contém o novo Regulamento de Estatística – Certificados de Origem, foi aprovado pelo Conselho em março de 2009. O novo Regulamento entrará em vigor ao mesmo tempo que o Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
3. Os Membros exportadores também se lembrarão de que a Resolução 420 contém solicitação no sentido de lançarem informações adicionais sobre a qualidade do café na casa 17 de cada Certificado de Origem emitido para amparar embarques de café. Os Membros exportadores deverão notar que, se o AIC de 2007 entrar em vigor durante o ano cafeeiro de 2009/10, lhes será solicitado o lançamento voluntário, na casa 17 de cada Certificado de Origem emitido para cobrir cada embarque, de informações adicionais sobre a qualidade do café, suas características especiais (se houver), o código pertinente do Sistema Harmonizado (SH/NCM) e o valor do embarque.
4. A Organização se esforçará para prestar toda a assistência que lhe seja solicitada pelos Membros exportadores que encontrem dificuldades internas na implementação do novo Regulamento de Estatística – Certificados de Origem.
5. Solicita-se que o conteúdo desta comunicação seja transmitido a todas as agências certificadoras de todos os Membros exportadores o quanto antes possível.